



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente na data de publicação desta Lei Complementar poderão aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, mantendo as obrigações e as prerrogativas da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, incluindo os benefícios de redução do pagamento da dívida de que trata o art. 9º e de contratação de operação de crédito do art. 11.

§ 1º Os Estados afetados pela Lei Complementar nº 206, de 6 de maio de 2024, também manterão as obrigações e prerrogativas da referida lei complementar.

§ 2º Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente, a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017, e o contrato do Propag será estabelecida em decreto do Poder Executivo federal.

§ 3º No momento da publicação desta lei, para os Estados que se encontram com o Regime de Recuperação Fiscal vigente, previsto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, não será exigida a redução da dívida, prevista nos § 1º e 2º do art. 5º, para fazer jus à taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) foi concebido como uma ferramenta vital para aliviar o fardo financeiro dos estados



brasileiros, que enfrentam desafios significativos devido às suas obrigações de dívida crescentes com a União. Este programa tem o objetivo de estabelecer um quadro de negociação de dívida mais balanceado, propondo termos de pagamento realistas e sustentáveis que podem ajudar a estabilizar as finanças estaduais. A taxa de juros proposta de IPCA + 4% e a extensão dos prazos de pagamento são medidas pensadas para proporcionar um alívio imediato, enquanto preparam o terreno para uma saúde fiscal a longo prazo mais robusta.

Crucialmente, esta emenda busca integrar os estados que já estão comprometidos com o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) sob a Lei Complementar nº 159/2017, assegurando que estes não sejam excluídos das vantagens do Propag. Ao permitir que esses estados mantenham as prerrogativas e benefícios estabelecidos anteriormente, garantimos uma transição suave e equitativa para o novo sistema. Isso inclui a manutenção de benefícios significativos, como reduções na carga de pagamento da dívida e condições facilitadas para a contratação de novas operações de crédito, crucial para a gestão financeira dos estados mais endividados.

A adaptação proposta não apenas simplifica a compreensão e implementação do Propag, mas também reforça o pacto federativo ao promover uma solidariedade econômica mais forte entre os estados. O ajuste ao Artigo 6º clarifica que os benefícios do RRF são complementares ao Propag, e estabelece uma base para que os decretos executivos necessários alinhem as dívidas sob diversas legislações com o contrato do Propag. Este alinhamento é vital para garantir que as disposições do Propag sejam abrangentes e eficazes, apoiando todos os estados de maneira justa e transparente, independentemente de suas circunstâncias fiscais particulares.

Ao aprovar esta emenda, o Congresso estará fortalecendo a capacidade dos estados de gerir suas dívidas de maneira sustentável e justa, contribuindo significativamente para a estabilidade econômica e a equidade fiscal



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8977694778>

em todo o país. A emenda propõe soluções necessárias para os desafios persistentes e apoia o desenvolvimento de uma federação mais coesa e resiliente.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8977694778>